	a
	7
	Ξ
	ċ
	77
	2
	č
	7
	٦
	<
	Ц
	$\subset$
	7
	$\mathcal{L}$
	c
	÷
	j
~	ñ
$\overline{c}$	片
I	ä
_	ĭ
☶	믔
_	۲
⋖	٥
N	7
ゔ	ď
$\preceq$	2
$\sim$	ž
ഗ	2
111	×
=	ĭ
ш	분
$\circ$	5
⋍	`.
Ω	ċ
$\bar{\neg}$	è
₹	÷
⇉	ζ
$\overline{}$	č
J	`
ш	C
=	0
ನ	Š
$\approx$	÷
$_{\circ}$	Ċ
$\neg$	÷
≒	٠.
ŏ	0
0	7
Φ	ş
Ħ	2
7	۶
ĕ	ō
⋍	Š
₹	٤
=	7
D	7
ਰ	ř
$\sim$	
유	٤
ရွ	8
nado	8
sinado	200
ssinado	400
assinado	4000
i assinado	40 404 64
oi assinado	me out ethi
foi assinado	me out ethio
o foi assinado	me out ethione
nto foi assinado	me out ethionee
ento foi assinado	me out ethionogy
nento foi assinado	me out ethionout.
mento foi assinado	me out ethioneo//.ut
sumento foi assinado	me out ethionou//.utte
ocumento foi assinado	http://concults too am
documento foi assinado	are out ethionout // utth e
documento foi assinado	me out ethiograph.//the oti
te documento foi assinado	me out ethionophila
ste documento foi assinado	me out ethiograph//rette etia c
Este documento foi assinado	me out ethioanon//-atta otio o
Este documento foi assinado	me out ethiologically detailed on a
Este documento foi assinado	me and ethilograph/- atta data of a a
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	me and ethinanon// outle atia a disagraph
Este documento foi assinado	me out ethilograph//-ratte otio o occor-
Este documento foi assinado	me out eth lanco//-atta atia a aggregation
Este documento foi assinado	me out ethiograph.//ruttd atia o aggree of
Este documento foi assinado	are not ethinanco//.otthe otio o page of
Este documento foi assinado	me and ethilogophy.//rette bits o passone cine
Este documento foi assinado	me and ethinanco//rutta atia o aggree cione
Este documento foi assinado	száncia acessa o sita http://consulta tea am sov hr/snada a informa o cádigo: 27E00A8A_AD3E05E04_010D405A_C036D4BB

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### PARECER PRÉVIO № 34/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11418/2015.

Apenso: Processo nº 11062/2014.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Donmarques Anveres de Mendonça (Período 01/01/2010 a 04/02/2010, e o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira (Período de 05/02/2010 a 31/12/2010), Prefeitos do Município de Itacoatiara e Ordenadores de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AMI Informação nº 188/2016 (fls. 2823/2824).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2212/2016-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 2825/2842).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**Ementa**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2010.

Emissão de Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas das Contas do Sr. Donmarques Anveres de Mendonça. Desaprovação das Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira.

### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE** Parecer Prévio, recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Itacoatiara:

- a) APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS da Prefeitura Municipal de Itacoatiara no período de **01.01 a 04.02** do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor **Donmarques Anveres de Mendonça** Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 23 e 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, I, da Resolução TCE 09/97;
- b) DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de 05.02 a 31.12 do exercício de 2010, de responsabilidade

	'n
	Ω
	O CÓDIGO: 97E90A8A-AD3E95B1-010D105A-C036D1BB
	Ç
	2
	ċ
	Ç
	ď
	Ŋ
	ç
	Ò
	$\subset$
	3
	_
o.	ά
¥	K
	0
正	7
4	
N	7
$\supset$	₫
0	α
ഗ	2
ш	ŏ
Δ	ĹΠ
$\circ$	7
≍	١.
Ξ.	ç
$\neq$	₽
ℶ	۶,
C	C
ш	C
5	g
Ś	5
o	ō
	₹
ō	-
α	,
æ	권
Ξ	9
	2
=	-
<u><u>≅</u></u>	'n
talme	hr/o
gitalme	hr/c
digitalme	ov hr/c
o digitalme	o dow hr/c
ado digitalme	am dov hr/c
nado digitalme	a am any hr/e
sinado digitalme	ob and he/e
assinado digitalme	atre am any br/c
i assinado digitalme	the tre am cov hr/c
foi assinado digitalme	sultatos am any hr/spada a informa a cádica
o foi assinado digitalme	neultatos an any br/e
nto foi assinado digitalme	one altertack brief
lento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	//concentrator and any br/c
ımento foi assinado digitalme	n.//consulta tos am con/hr/s
cumento foi assinado digitalme	ofter.//conclute the end only brie
locumento foi assinado digitalme	http://cone and ethicanon/hr/e
documento foi assinado digitalme	ite http://concentrator and private
te documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ilta toe and any hr/e
Este documento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalme	a cite http://concentrator and articles
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://consulta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitalme	besse a site http://cna.ilta toe and ellister hr/s
Este documento foi assinado digitalme	proceed a cite http://cone.ilta toe am any hr/e
Este documento foi assinado digitalme	a process a cite http://cancille to a good er/e
Este documento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/s
Este documento foi assinado digitalme	Specia access o site http://consulta toe am doy br/s
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/s

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	rio E	letrô	nico
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### PARECER PRÉVIO № 34/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

do Senhor **Antônio Peixoto de Oliveira** – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, l, da LC 06/91 c/c os arts. 1°, l, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3°, III, da Resolução TCE 09/97;

- 10- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

Consenieno-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Convocado

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em substituição

	α
	α
	Ξ
	5
	7
	ç
	۲
	₫
	7
	÷
	Ò
	$\subset$
	Ξ
	٦
~	ň
¥	ū
士	g
☴	щ
_	۲
≾	₹
Ξ.	۲
ス .	α
$\approx$	۵
	$\subseteq$
ᄴ	H
_	۲
0	Ċ
ᆷ	÷
5	č
₹	둣
긋	ý
O	۲
ш	٠
$\supset$	٩
õ	5
$_{\odot}$	.5
	7
ō	-
α	,
æ	권
₪	đ
ഉ	5
╧	ž
Œ	2
<u>.</u>	2
÷	۶
Ô	2
ŏ	2
g	
.≒	g
ŝ	+
α	5
.⊆	Ξ
<u> </u>	U
₽	5
ž	200
nentc	00//-
umento	tn.//con
cumento	http://con
documento	http://con
<ul><li>documento</li></ul>	ite http://con
ste documento	eite http://con
Este documento	o site http://con
Este documento	o o oite http://con
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	oco o cita http://con
Este documento	noo//.utth offer of a second
Este documento	noo//.utth pttn://our
Este documento	noo//.utth bits o assage e
Este documento	non//.utth atia o assagg gio
Este documento	rância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: 27E90A8A.4D3E95E81-010D40EA003ED1BB

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Dia	ário E	Eletrô	nico
De	/		/	



Proc. №	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 34/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1-Processo TCE nº 11418/2015.

Apenso: Processo nº 11062/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

**3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

4- Exercício: 2010.

**5- Responsáveis:** Sr. Donmarques Anveres de Mendonça (Período 01/01/2010 a 04/02/2010, e o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira (Período de 05/02/2010 a 31/12/2010), Prefeitos do Município de Itacoatiara e Ordenadores de Despesas, à época.

**6- Unidade Técnica:** DICAMI – Informação nº 188/2016 (fls. 2823/2824).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2212/2016-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 2825/2842).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**Ementa**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2010.

Contas Regulares com Ressalvas. Contas Irregulares. Multa. Prazo. Recomendação ao Atual Prefeito Municipal de Itacoatiara. Arquivamento. Ciência aos Interessados.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara no período de **01.01 a 04.02** do exercício de 2010 de responsabilidade do Senhor **Donmarques Anveres de Mendonça** Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5° da Lei 2.423/96;
- 9.2- Julgar Irregular Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de 05.02 a 31.12 do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Antônio Peixoto de Oliveira Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 9.3- Aplicar multa na ordem de R\$2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. Donmarques Anveres de Mendonça com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelo não encaminhamento de documentos (Restrição 19 do Relatório Conclusivo n. 164/2011);
- 9.4- Aplicar multa na ordem de R\$2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art. 308, I,

	ш
	D1RR
	$\overline{}$
	$\sim$
	77F90A8A-4D3F95B1-010D405A-C036F
	7
	ċ
	$\succ$
	٠
	i
	7
	۲
	$\subseteq$
	×
	ᆫ
	$\subset$
	Σ
	Ç
~.	×
O	
I	4
$\equiv$	
☴	щ
щ	ď
~	$^{c}$
7	₹
پ	◁
O	α
ñ	٥
U)	c
IOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	đ
$\bar{\sim}$	ũ
_	t
$\circ$	7
$\simeq$	٠.
$\cap$	÷
=	⊱
ب	.≥
۹,	ζ
_	٠C
()	C
	_
·Ш	
$\neg$	a
$\overline{a}$	۶
×	-
U	c
$\neg$	⇆
_	'spada a inform
0	а
Ω	4
d)	₫
≃	ζ
⊆	q
Φ	_
⊭	Ū
ᆂ	2
g	2
≔	
.⊡	?
응	Š
gib	5
to digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	n any hr/spede
do dig	VOD ME
ado dig	עסט שב
inado dig	עסט שב פּי
sinado dig	עסט שב פט
ssinado dig	you me act
assinado dig	ta tre am dov
ii assinado dig	Ita toe am dov
foi assinado dig	ulta toe am dov
foi assinad	you do an do
foi assinad	you me ant ethisuc
foi assinad	you me ant ethis nor
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	ttn://consulta toe am gov
foi assinad	/consulta toe an
ento foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consulta toe an
foi assinad	/consultatoe an
foi assinad	/consultatoe an
foi assinad	/consultatoe an
foi assinad	/consultatoe an
foi assinad	/consultatoe an
foi assinad	/consultatoe an

Publicado no	o Diá	rio Ele	trônico
do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



Proc. №	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 34/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

"b" da Resolução n. 04/2002 pelo não encaminhamento do Plano Plurianual (Restrição 19.i do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não preenchimento de informação no Sistema ACP, atual e-contas (Restrições 19.y, 19.s e 19.x do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não encaminhamento dos atos de admissão de pessoal ocorridos no exercício (Restrição 19.t do Relatório Conclusivo n. 164/2011 e Restrição 2 do Parecer n. 2212/2016); Não encaminhamento dos pareceres jurídicos sobre os procedimentos licitatórios (Restrição 19.y do Relatório Conclusivo n. 164/2011);

- 9.5-Aplicar multa na ordem de R\$6.576,18 (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art. 308, Il do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso na remessas dos balancetes mensais eletronicamente nos seguintes meses: Fevereiro (110 dias), março (91 dias), abril (71 dias), maio (46 dias), agosto (37 dias) e dezembro (33 dias). (Restrição 19.a do Relatório Conclusivo n. 164/2011);
- 9.6- Aplicar multa na ordem de R\$4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art. 308, art. 308, V da Resolução n. 04/2002 pelo descumprimento do art. 51 da Lei n. 8.666/93 (Restrição 19.u do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Emissão de cheques se cobertura financeira (Restrição 19.w do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Fragmentação de despesa para fuga de procedimento licitatório (Restrição 19.z do Relatório Conclusivo n. 164/2011 e Restrição 1 do Parecer n. 2212/2016);
- 9.7- Aplicar multa na ordem de R\$8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art. 308, art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelo seguinte: Déficit na execução orçamentária no valor de R\$8.454.636,42 (Restrição 19.c do Relatório Conclusivo n. 164/2011); não recolhimento de IPTU decorrente da má gestão do banco de dados da Prefeitura (Restrição 19.g do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não cumprimento do percentual mínimo com educação (Restrições 19.I do Relatório Conclusivo n. 164/2011); Não cumprimento do percentual mínimo com serviços de saúde (Restrições 19.m do Relatório Conclusivo n. 164/2011);
- 9.8- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para os Srs. Donmarques Anveres de Mendonça e Antônio Peixoto de Oliveira para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
  - 9.9- Recomendar ao atual Prefeito Municipal do Itacoatiara que:
- **9.9.1-** Observe o correto e completo preenchimento das informações nos Sistemas deste TCE/AM;
  - **9.9.2-** Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos;
- **9.9.3-** Observe mais atentamente para o atos de cessão de servidores deste poder;
- **9.10-** Após cumprimento das medidas acima, **determinar o registro** e o **arquivamento** destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;
  - **9.11- Dar ciência** desta decisão ao responsável.

	Ω
	Ω
	₹
	Ċ
	5
	9
	9
	C
	C
	٦
	◁
	ιĉ
	خ
	₹
	Z
	Ç
	C
	₹
	C
digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	٦
	Ť
0	Ω
¥	ī
$\perp$	õ
$\Box$	ĭĭ
<u></u>	*
4	9
$\sim$	$\mathcal{L}$
7	4
12	7
$\supset$	◁
ā	αì
ب	2
ഗ	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	$\subseteq$
ш	0
	ш
_	1
$\circ$	Ó
$\simeq$	٠.
$\cap$	÷
=	×
یہ	۷.
Þ	τ
_	٠Ć
()	Ċ
$\overline{}$	ć
Ш	C
=	ø
٠.	~
ഗ	_
Ö	⊱
$\preceq$	ç
,	7
≒	-=
ō	ø
Q	-
a)	4
ŧ	τ
_	ď
ā	Č
č	Ü
₽	Ť
æ	7
<u>.</u> ≅	-
5	>
,≅′	C
O	ć
	_
~	
to digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	~
9	ĭ
ado	7
nado	מממ
sinado	מק את
ssinado	tce an
assinado	a top an
assinado	ta top an
oi assinado	ulta toe am dov hr/spede e informe o códido: 27E90A8A-4D3E95B1-010D405A-C036D1BB
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ū
ç	ra conferência acesse o site http://consulta tce am

Publicado no	Diário	Eletrônico
do TCE/AM,		
Edição nº		
De	/	/



Proc. Nº _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 34/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- 10- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

#### **EVANILDO SANTANA BRAGANCA**

Procurador-Geral, em substituição